



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0505/99

De 08 de abril de 1.999.

***“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes contratações por tempo determinado:

- I - 20 (vinte) Professores MAP1 – Pré Escola***
- II – 27 (vinte sete) Professores MAP1 – 1ª a 4ª série***
- III - 07 (sete) Professores MAP2 – 5ª a 6ª série***
- IV – 07 (sete) Professores MAP3 – 5ª a 8ª série***
- V – 01 (um) Supervisor Escolar – MAP4***
- VI – 05 (cinco) Auxiliar de Secretaria***
- VII – 06 (seis) Motoristas***
- VIII – 17 (dezessete) vigilantes***
- IX – 02 (dois) serviços***

§ 1º- As contratações a que se refere o “caput” desse artigo será pelo período de 15 de março à 31 de dezembro de 1999.

PROTOCOLADO SOB

N.º - 056/99

EM, 03 / 05 / 99

[Assinatura]



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arg. 04/1999
08/04/99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os contratados, perceberão mensalmente salários no valor correspondente ao cargo constante do quadro de cargos e salários desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento desta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 08 de abril de 1.999.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI.
Prefeito Municipal de Pinheiros

MARIA NASCIMENTO DA SILVA SAMPAIO
Sec. Mun Educação e Cultura